



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Trata-se de seleção de interessados, por meio de Chamamento Público, para a permissão de uso onerosa, precária, pessoal e intransferível de espaço físico destinado à instalação de estruturas para comercialização de alimentos e bebidas, no âmbito da Feira Gastronômica a ser realizada durante o I Congresso de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), nos dias 01 e 02 de julho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

**1.2.** A permissão de uso possui caráter temporário, precário, pessoal e intransferível, destinada à exploração de atividade econômica vinculada à comercialização de alimentos e bebidas durante o período do evento, observadas as normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O I Congresso de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) configura-se como evento técnico-científico de grande porte, voltado ao fortalecimento das estratégias de regionalização da saúde no Estado, reunindo gestores públicos, profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), pesquisadores e especialistas, com público estimado de aproximadamente **2.000 participantes** ao longo de sua realização.

**2.2.** Considerando a duração do evento e a permanência contínua dos participantes no local, mostra-se necessária a disponibilização de **estrutura adequada para oferta de alimentação**, de modo a assegurar condições mínimas de conforto, bem-estar e suporte logístico aos congressistas, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades programadas.

**2.3.** A realização de Chamamento Público para formalização de permissão de uso de espaço público destinado à Feira Gastronômica visa assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e seleção objetiva, permitindo a participação dos interessados em igualdade de condições, bem como a adequada organização da atividade acessória de comercialização de alimentos durante o evento institucional.

**2.4.** A medida também busca promover a **organização dos fluxos internos do evento**, evitando desordem na oferta de alimentos, assegurando a distribuição racional dos pontos de venda e garantindo o atendimento às exigências **sanitárias, de segurança alimentar e operacionais**, conforme normativos vigentes.

**2.5.** A permissão de uso de espaço público para exploração temporária de atividade econômica acessória ao evento revela-se medida adequada ao atendimento do interesse público envolvido, permitindo a organização da oferta de alimentação aos participantes, sem transferência da execução de serviços à Administração Pública e sem geração de vínculo contratual de prestação de serviços alimentícios entre os permissionários e a Secretaria de Estado da Saúde.

**2.5.1.** A permissão de uso possui natureza precária e revogável, podendo ser extinta a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado, sem geração de direito adquirido ao particular.

**2.6.** Por fim, a estruturação de Feira Gastronômica no âmbito do Congresso contribui para a melhoria da experiência dos participantes, ao passo que assegura maior controle administrativo sobre a atividade, mitigando riscos relacionados à informalidade, à inadequação sanitária e à desorganização da oferta de serviços alimentícios.

**2.7.** A presente seleção possui natureza de chamamento público destinado à formalização de permissão administrativa de uso de bem público, em caráter precário, pessoal, oneroso e temporário, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, interesse público e seleção objetiva, nos termos da **Lei estadual nº 17.928/2012** e demais normas aplicáveis.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DA FEIRA GASTRONÔMICA**

A presente seleção tem por objetivo a escolha de interessados para a permissão de uso de espaços destinados à instalação de pontos de comercialização de alimentos durante a realização do I Congresso de Regionalização da SES-GO, a ocorrer nos dias 01 e 02 de julho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia.

Considerando o público estimado de aproximadamente **2.000 participantes**, bem como a natureza técnica do evento e a infraestrutura disponível, serão disponibilizadas **06 (seis) vagas para exploração de atividade econômica de comercialização de alimentos**, distribuídas por categorias alimentícias, conforme segue:

<b>GRUPO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
1	Refeições rápidas (almoço/jantar – pratos executivos, marmitas, jantinhas e bebidas)	02
2	Lanches (sanduíches, salgados assados ou fritos e bebidas)	02
3	Alimentação leve/saudável (tapioca, crepes, opções naturais e bebidas)	01
4	Bebidas e sobremesas (águas, sucos, refrigerantes, café, doces, açaí, sorvetes)	01
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>

#### **3.1. DAS PROPOSTAS E CARDÁPIO**

Cada proponente deverá optar por apenas um grupo/especialidade, apresentando proposta de cardápio compatível com a categoria escolhida.

O cardápio deverá:

- conter, no mínimo, **02 (dois) tipos de alimentos ou preparações distintas**, compatíveis com o grupo escolhido;
- respeitar o limite máximo de **10 (dez) itens**;
- apresentar descrição dos produtos, incluindo composição básica e forma de apresentação.

#### **3.2. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E SANITÁRIAS**

A fim de garantir segurança, salubridade e adequação ao ambiente do evento:

- **não será permitida a preparação de alimentos que gerem fumaça diretamente nas barracas**, devendo tais preparações ocorrer exclusivamente em **cozinha apropriada disponibilizada pelo Centro**

**de Convenções de Goiânia**, quando existente;

- os expositores deverão observar rigorosamente as normas de vigilância sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos;
- é vedado o uso de recipientes de vidro;
- os insumos deverão possuir procedência comprovada e, quando aplicável, selo de inspeção sanitária.

### **3.3. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA**

A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará:

- **barracas/quiosques padronizados** para instalação dos pontos de alimentação;
- acesso à energia elétrica, conforme capacidade do local;
- área previamente definida dentro do espaço do evento.

A distribuição dos espaços será realizada pela Administração, conforme critérios de organização e logística.

## **4. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DAS PROPOSTAS**

As inscrições e o encaminhamento das propostas deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **gelic.saude@goias.gov.br**, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da data de publicação do Edital no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde.

As propostas deverão ser encaminhadas em formato digital, contendo todas as informações e documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

Será de inteira responsabilidade do proponente:

- a correta instrução da proposta;
- o envio dentro do prazo estabelecido.

Não serão aceitas inscrições ou propostas:

- enviadas fora do prazo;
- encaminhadas por meios diversos do estabelecido neste item;
- incompletas ou em desacordo com as exigências previstas.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não haja alteração substancial da proposta.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1. Poderão participar do presente processo de seleção quaisquer interessados, sendo pessoa física ou jurídica, que tenham experiência com a preparação e comercialização de alimentos e cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido devendo apresentar no encaminhamento da proposta:

5.1.1.1. Razão social da proponente em caso de PJ ou nome completo para PF;

5.1.1.2. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (quando pessoa jurídica) ou Cadastro de Pessoa Física - CPF (quando pessoa física), devidamente regulares e ativos;

- 5.1.1.3. Comprovante de endereço completo;
- 5.1.1.4. e demais dados, como endereço eletrônico (e-mail), e telefones para contato.

## 5.2. DA PROPOSTA DE CARDÁPIO

Os proponentes deverão apresentar cardápio contendo até **10 (dez) itens**, compatíveis com o grupo/especialidade escolhido.

A proposta deverá conter:

- descrição dos itens;
- composição básica dos alimentos;
- forma de apresentação;
- preços unitários.

Os preços deverão ser **fixos durante todo o período do evento**.

## 5.3. DAS BEBIDAS

Será permitida a comercialização de bebidas **não alcoólicas** pelos permissionários, desde que compatíveis com o grupo/especialidade escolhido e com os itens constantes do cardápio apresentado.

Em qualquer hipótese, fica vedada a comercialização de **bebidas alcoólicas**, em razão da natureza institucional do evento.

A Administração poderá estabelecer, no Edital ou em orientações complementares, diretrizes quanto aos tipos de bebidas permitidos, forma de acondicionamento e padrões de comercialização.

## 5.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

O proponente deverá apresentar todos os detalhes dos itens ofertados, incluindo especificações básicas e ingredientes.

Não será exigida apresentação de amostras ou realização de teste sensorial para fins de habilitação ou seleção.

## 6. DA 1ª FASE DA SELEÇÃO - ENVIO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo de inscrições, as propostas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão consideradas **habilitadas** as propostas que atenderem integralmente aos requisitos previstos, especialmente:

- apresentação dos dados cadastrais do proponente (nome ou razão social, CPF ou CNPJ regular e ativo, endereço, e-mail e telefone);
- apresentação de proposta de cardápio compatível com o grupo/especialidade escolhido, contendo até 10 (dez) itens;
- descrição dos itens ofertados, com informações suficientes quanto à composição e forma de apresentação;
- indicação de preços unitários, fixos para o período do evento;
- comprovação mínima de experiência prévia na atividade, por qualquer meio idôneo.

- considera-se meio idôneo, entre outros, declaração de capacidade técnica, redes sociais comerciais, contratos anteriores ou notas fiscais relacionadas à atividade.

A comprovação de experiência possuirá caráter meramente habilitatório, não ensejando pontuação, classificação ou preferência entre os interessados.

Serão **inabilitadas** as propostas:

- incompletas ou em desacordo com este Termo;
- incompatíveis com o objeto ou com o grupo escolhido;
- incompatíveis com a finalidade do evento, com as condições operacionais previstas neste Termo de Referência ou manifestamente inviáveis quanto à execução da atividade proposta.

O resultado da fase de habilitação será publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde, sendo de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento dos atos do processo.

## 7. DA SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

**7.1.** Dentre os proponentes habilitados, a seleção observará a distribuição de vagas por grupo/especialidade prevista neste Termo de Referência.

**7.2.** Caso o número de proponentes habilitados em determinado grupo seja **igual ou inferior** ao número de vagas disponíveis, todos serão selecionados.

**7.3.** Caso o número de proponentes habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será realizada por meio de sorteio público, a ser conduzido pela Comissão responsável, formalmente designada, em data, horário e local previamente divulgados.

**7.4.** O sorteio será realizado de forma presencial, com registro audiovisual, lavratura de ata e possibilidade de acompanhamento pelos interessados, sendo assegurado:

- publicidade;
- transparência;
- rastreabilidade do procedimento.

**7.5.** Serão sorteados também os **suplentes**, que poderão ser convocados em caso de desistência ou impedimento dos selecionados.

**7.6.** Na hipótese de não preenchimento das vagas em determinado grupo, a Administração poderá, mediante justificativa, redistribuir as vagas entre os demais grupos, observado o interesse público e a adequado funcionamento da atividade.

## 8. DO TIPO DE JULGAMENTO

**8.1.** O presente Chamamento Público adotará como critério de seleção a **habilitação prévia dos proponentes, seguida de sorteio**, quando necessário, não havendo classificação por pontuação.

**8.2.** Não será adotado qualquer critério subjetivo de avaliação, tais como análise sensorial, degustação ou julgamento de mérito qualitativo dos alimentos.

**8.3.** A seleção terá como fundamento:

- o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- a adequação da proposta ao objeto;
- a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

## **9. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**9.1.** A permissão de uso terá vigência correspondente ao período necessário à execução do objeto, compreendendo a realização do evento nos dias 01 e 02 de julho de 2026, bem como os prazos estritamente necessários para montagem e desmontagem das estruturas, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

**9.2.** A permissão possui caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

## **10. DO PAGAMENTO PELA PERMISSÃO DO ESPAÇO**

**10.1.** Pela utilização do espaço público e da infraestrutura disponibilizada, será devida contrapartida financeira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por permissionário, referente a todo o período do evento.

**10.2.** O valor estabelecido foi definido com base em critério de proporcionalidade e razoabilidade, conforme fundamentação constante na Justificativa deste Termo de Referência, a qual adotou como parâmetro comparativo evento de natureza semelhante promovido pela Administração Pública Estadual.

**10.3.** Consideraram-se, para fins de fixação do valor:

- o público estimado do evento;
- o número de vagas disponibilizadas;
- o potencial de atendimento por permissionário;
- e a existência de custos fixos mínimos de infraestrutura, tais como montagem dos quiosques, fornecimento de energia elétrica e organização do espaço.

**10.4.** O valor fixado não possui natureza tributária, caracterizando-se como preço público pela utilização temporária de bem público.

**10.4.1.** O valor fixado possui caráter exclusivamente indenizatório e de compartilhamento proporcional dos custos operacionais da infraestrutura disponibilizada.

**10.5.** O pagamento deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, ou outro instrumento de arrecadação que vier a substituí-lo, conforme orientações da Administração.

**10.6.** O comprovante de pagamento deverá ser apresentado previamente à assinatura do Termo de Permissão de Uso, constituindo condição indispensável para sua formalização.

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Permissão de uso de espaço (quiosque) na praça de alimentação do I Congresso de Regionalização da SES-GO, a ser realizado no Centro de Convenções de Goiânia, durante os dias 01 e 02 de julho de 2026.

**11.2.** Caberá a cada permissionário mobiliar/montar, organizadamente, seu quiosque, na parte interna, com todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo, higienização e fornecimento de alimentação, de acordo com as atividades e tipo de alimentos que estará habilitado a fornecer.

**11.3.** O permissionário deverá realizar a devida instalação de botijão de gás, quando aplicável, atendendo às normas e legislações vigentes, no local designado para uso do mesmo, conforme orientações da Administração.

**11.4.** Dentro dos quiosques será permitido o uso de forno micro-ondas, fogão elétrico ou a gás, forno elétrico ou a gás, chapa elétrica ou a gás e fritadeira elétrica, sendo vedada a utilização de churrasqueiras a brasa, fogões a brasa, chapas a brasa, fornos a brasa ou outros equipamentos similares.

**11.5.** Fica vedado o preparo, no interior dos quiosques, de alimentos que gerem fumaça, fuligem ou resíduos que possam comprometer a segurança, salubridade ou conforto do ambiente do evento,

devendo tais preparações ocorrer previamente em local apropriado.

**11.6.** Caso seja necessário, a Secretaria de Estado da Saúde poderá solicitar relação dos equipamentos a serem instalados nas dependências internas do quiosque.

**11.7.** O permissionário poderá realizar a identidade visual de seu estabelecimento, somente na parte interna do quiosque.

**11.8.** Havendo interesse, o permissionário deverá encaminhar, por meio eletrônico, a proposta de identidade visual de seu quiosque, contendo material, medidas, local de instalação, imagens e demais especificações, para aprovação da Administração.

**11.9.** O permissionário que não abrir seu quiosque, sem justificativa prévia e autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, ou que encerrar suas atividades antes do horário estabelecido, estará sujeito à notificação e aplicação de penalidades.

**11.10.** No caso de não comparecimento em determinado dia do evento, o permissionário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, bem como formalizar justificativa por escrito ao gestor da permissão.

**11.11.** Em caso de indeferimento da justificativa, poderão ser aplicadas penalidades.

**11.12.** No caso de desistência da participação, o permissionário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, bem como formalizar justificativa por escrito ao gestor da permissão.

**11.13.** Em caso de indeferimento, poderão ser aplicadas penalidades.

**11.14.** Caberá à Secretaria de Estado da Saúde providenciar a convocação do próximo classificado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**12.1.** Participar integralmente de todo o período previsto de realização do evento, não podendo, em horários de atendimento ao público, alegar falta de produtos para comercialização, sendo de sua responsabilidade o planejamento e organização para suprir a demanda.

**12.2.** Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente nas atividades de comercialização de alimentos, de reunião prévia de alinhamento e orientações com a equipe organizadora do evento.

**12.3.** O permissionário que não realizar a abertura do quiosque sem justificativa prévia e autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, ou que fechar o quiosque antes dos horários estabelecidos, será notificado, podendo inclusive sofrer penalidades previstas neste instrumento.

**12.4.** Todas as despesas para produção dos alimentos, incluindo mão de obra (colaboradores e auxiliares), matéria-prima, transporte desses insumos ou utensílios, estocagem, além de todas as despesas diretas e indiretas para a realização do objeto da referida participação, são de responsabilidade do permissionário.

**12.5.** Os alimentos e produtos comercializados deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança alimentar e atendimento ao público.

**12.6.** Todos os encargos decorrentes da execução do termo de permissão, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras relacionadas à execução das atividades objeto da permissão de uso, serão de exclusiva responsabilidade do permissionário.

**12.7.** O permissionário deverá garantir a procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento, devendo ser transportados e acondicionados de forma adequada, garantindo a qualidade e suas características.

**12.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

**12.9.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas.

- 12.10.** Executar as atividades objeto da permissão de uso nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos correlatos, primando pela qualidade e observância das especificações.
- 12.11.** Assegurar o atendimento sem intercorrências fiscalizatórias, devendo todos os produtos comercializados estar acompanhados de documentação fiscal, conforme legislação vigente.
- 12.12.** O permissionário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento.
- 12.13.** Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.14.** Prover toda a mão de obra necessária à execução das atividades objeto da permissão de uso.
- 12.15.** Manter a disciplina e boa conduta de seus empregados nos locais de execução das atividades, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 12.16.** Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito da permissão de uso, devendo ser executados com qualidade e em conformidade com a legislação vigente.
- 12.17.** Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em casos de incidentes ou acidentes de trabalho, inclusive quanto a terceiros.
- 12.18.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, em perfeitas condições de conservação e dentro do prazo de validade, garantindo a segurança alimentar.
- 12.19.** Manter estoque adequado ao atendimento da demanda, observadas as orientações da Administração quanto ao armazenamento.
- 12.20.** Somente será permitida a venda de alimentos e bebidas utilizando utensílios descartáveis de boa qualidade, sem custo adicional ao consumidor.
- 12.21.** A segurança interna do quiosque é de responsabilidade do permissionário.
- 12.22.** O permissionário é responsável pela instalação elétrica interna do quiosque, bem como por eventuais incidentes decorrentes de sua utilização.
- 12.23.** Realizar a adequada segregação e destinação dos resíduos gerados.
- 12.24.** Acondicionar os resíduos em recipientes apropriados, com uso de sacos adequados para resíduos recicláveis e não recicláveis.
- 12.25.** Disponibilizar insumos necessários à correta gestão dos resíduos.

#### **DAS FORMAS DE ATENDIMENTO E PAGAMENTO**

- 12.26.** O permissionário deverá ofertar aos clientes diferentes formas de pagamento, tais como cartão de crédito, débito, PIX e/ou espécie.
- 12.27.** Poderão ser adotados mecanismos de organização de atendimento, de forma a garantir fluidez e eficiência no atendimento ao público.
- 12.28.** O permissionário deverá emitir documento fiscal ao consumidor, conforme legislação vigente.
- 12.29.** Deverá dispor de equipe suficiente para atendimento, evitando filas e demora.

#### **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- 12.30.** O permissionário deverá providenciar as autorizações e licenças sanitárias necessárias, quando exigíveis, ficando a Secretaria de Estado da Saúde isenta de tal obrigação.
- 12.31.** Deverá observar as normas sanitárias vigentes quanto à manipulação, preparo e comercialização de alimentos.
- 12.32.** Deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004.

**12.33.** Em caso de autuação por órgão fiscalizador, deverá promover adequação imediata, sob pena de aplicação de penalidades.

#### **DAS NORMAS DE HIGIENE, LIMPEZA E RESÍDUOS**

**12.34.** A limpeza interna do quiosque deverá ser contínua e de responsabilidade do permissionário.

**12.35.** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados e descartados nos locais indicados pela Administração.

**12.36.** É de responsabilidade do permissionário o fornecimento de materiais de limpeza.

**12.37.** Os equipamentos e utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias adequadas.

**12.38.** Deverão ser observadas as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

#### **DOS UNIFORMES E EPI'S**

**12.39.** Os trabalhadores deverão utilizar uniforme adequado, limpo e em boas condições.

**12.40.** Manipuladores de alimentos deverão utilizar EPI's adequados (touca, luvas, avental, etc.).

**12.41.** O permissionário é responsável pelo fornecimento dos EPI's.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**12.42.** É vedado ao permissionário:

I – transferir ou ceder o espaço a terceiros;

II – alterar a localização do quiosque;

III – comercializar produtos ilícitos;

IV – comercializar tabaco;

V – armazenar materiais que comprometam a organização do ambiente;

VI – realizar carga e descarga durante o horário do evento, salvo autorização da Administração;

VII – danificar a estrutura do evento;

VIII – utilizar estruturas do local para fins não autorizados;

IX – comprometer as condições sanitárias dos alimentos;

X – fumar no interior do quiosque;

XI – permitir a presença de animais;

XII – expor alimentos sem proteção adequada;

XIII – utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** A Secretaria de Estado da Saúde viabilizará a locação do espaço do evento e disponibilizará o espaço físico correspondente a 01 (um) quiosque por permissionário, conforme planta anexa, a ser montado pela Administração.

**13.2.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a estrutura dos quiosques, observadas as condições adequadas de segurança e higiene.

**13.3.** É de responsabilidade da permitente/Administração a limpeza e organização das mesas e cadeiras disponibilizadas na praça de alimentação do evento.

**13.4.** A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará 01 (uma) vaga de estacionamento por permissionário, em área definida pela organização do evento.

**13.5.** Caberá à Secretaria de Estado da Saúde promover as manutenções corretivas na área externa dos quiosques, de modo a assegurar o padrão estabelecido, ficando sob responsabilidade do permissionário as manutenções na área interna.

**13.6.** Notificar o permissionário, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para sua correção.

**13.7.** Não praticar atos de ingerência na administração do permissionário, tais como:

- a) exercer poder de mando sobre empregados do permissionário, devendo reportar-se apenas aos seus responsáveis ou prepostos;
- b) direcionar a contratação de pessoas para atuação no quiosque.

**13.8.** Fornecer, quando necessário, as informações indispensáveis à execução do objeto.

**13.9.** Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar quanto aos casos omissos, quando solicitada.

**13.10.** A Secretaria de Estado da Saúde não responderá por compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do permissionário, de seus empregados ou prepostos.

#### **14. DA GESTÃO DO TERMO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A gestão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficarão a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) por meio de Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

**14.2.** Compete ao Gestor/Fiscal do Termo acompanhar, fiscalizar e verificar a sua execução, em todas as fases, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos correlatos.

**14.3.** Em situações que demandem maior complexidade de atuação, poderá ser designada, por meio de Portaria, comissão de apoio à fiscalização, com a finalidade de auxiliar no acompanhamento da execução.

**14.4.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar ações de fiscalização, a qualquer tempo, inclusive de forma não previamente comunicada, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

**14.5.** Para fins de acompanhamento da execução do objeto, a Administração poderá realizar verificações operacionais e amostrais quanto ao atendimento, à conformidade com o cardápio aprovado e às condições higiênico-sanitárias e operacionais dos quiosques.

#### **15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso sujeitará o Permissionário às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação estadual pertinente.

**15.2.** Poderão ser aplicadas ao permissionário as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contraprestação pela permissão de uso;

III – suspensão temporária da permissão de uso;

IV – revogação da permissão de uso;

V – impedimento de participação em futuros chamamentos públicos promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves ou reincidência.

**15.3.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**15.4.** Constituem, dentre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- I – não comparecimento para assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- II – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- III – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV – falhas na execução que comprometam a qualidade dos serviços prestados;
- V – comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;
- VI – descumprimento das normas sanitárias, operacionais ou de segurança.

**15.5.** Aplicada a penalidade de multa, o permissionário será notificado para recolhimento do valor devido ao erário estadual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**15.6.** O não recolhimento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.7.** Na hipótese de provimento de recurso administrativo, com reforma da decisão que aplicou a multa, o valor eventualmente recolhido será restituído ao permissionário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Toda a receita decorrente da comercialização de alimentos será de titularidade exclusiva dos permissionários.

**16.2.** Todos os custos relacionados ao fornecimento dos alimentos, incluindo aquisição de insumos, preparo, transporte, armazenamento e comercialização, correrão por conta exclusiva do permissionário, não cabendo qualquer ônus adicional à Secretaria de Estado da Saúde.

**16.3.** A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por perdas, danos, furtos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza, ocorridos durante os períodos de montagem, realização do evento e desmontagem.

**16.4.** A Secretaria de Estado da Saúde também não será responsável por danos ou prejuízos causados a pessoas ou bens, decorrentes de eventos como incêndios, descargas elétricas, intempéries, falhas no fornecimento de energia, ou quaisquer outros sinistros não diretamente imputáveis à Administração.

**16.5.** Máquinas e equipamentos utilizados deverão ser devidamente protegidos contra acidentes, devendo ser mantidos inacessíveis ao público quando apresentarem risco.

**16.6.** Qualquer necessidade de utilização de equipamentos com maior consumo energético ou de adequação da rede elétrica deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

**16.7.** Não será permitida a alteração dos preços, tamanhos ou tipos dos produtos previamente aprovados para comercialização durante a realização do evento, salvo autorização expressa da Administração.

**16.8.** Todo o material, equipamento e mão de obra necessários ao funcionamento dos quiosques serão de responsabilidade do permissionário, sendo a Secretaria de Estado da Saúde responsável apenas pela disponibilização da estrutura física básica, com acesso a energia elétrica.

**16.9.** Não haverá vínculo empregatício entre a Secretaria de Estado da Saúde e os empregados ou prepostos do permissionário, cabendo exclusivamente a este todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes de sua atividade.

**16.10.** O permissionário será exclusivamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução de suas atividades, incluindo aqueles relacionados à qualidade, segurança sanitária, armazenamento, preparo e comercialização dos alimentos.

**16.11.** A Administração Pública não responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas pelo permissionário.

**16.12.** O permissionário deverá manter equipe capacitada para atuação durante todo o período do evento, garantindo atendimento adequado ao público e observância das normas de segurança alimentar e higiene.

**16.13.** A permissão de uso não assegura exclusividade comercial ao permissionário, podendo a Administração autorizar outros pontos de comercialização compatíveis com o interesse público e a organização do evento.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O presente processo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões supervenientes de interesse público, devidamente justificadas, ou anulado em caso de ilegalidade, mediante ato formal.

**17.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, prorrogar os prazos para recebimento das propostas, análise e divulgação dos resultados, mediante comunicação oficial.

**17.3.** O participante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações implicará sua imediata desclassificação ou, caso já selecionado, a rescisão do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.4.** É facultado à Secretaria de Estado da Saúde, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

**17.5.** Eventuais questionamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do ato a que se referirem.

**17.6.** As normas que disciplinam este Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do processo.

**17.7.** A documentação apresentada pelos participantes integrará o processo administrativo e não será devolvida.

**Érika Lopes Rocha Batista**

Superintendente de Regionalização

**Amanda Melo e Santos Limongi**

Subsecretária de Políticas e Ações em Saúde

GOIANIA, aos 22 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LOPES ROCHA BATISTA, Superintendente**, em 12/05/2026, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Subsecretário (a)**, em 14/05/2026, às 06:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90179366** e o código CRC **172F975E**.



